



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIÓGENES COELHO

• Líder do Democratas - DEM •

Contato: (37) 8818-9440 - (37) 9124-8484 - (37) 9945-1794

e-mail: leobambri.vereador.25789@hotmail.com

Rua: Distrito Federal, nº 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

Telefax: (37) 3551-2371

15 de Setembro de 1882

GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIÓGENES COELHO

Exmo. Sr

Jose Marinho Zica

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá


Aprovado
José Marinho Zica
Presidente

INDICAÇÃO 01 /2014

Os vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições vem a presença de nossa excelência indicar a seguinte providencia ao exmo. Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa Prefeito Municipal:

Que envie para este parlamento um Projeto de Lei que autoriza reajuste salarial dos servidores efetivos municipais, fazendo cumprir o art. 102 inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a iminente necessária de reformulação salarial dos servidores públicos do município de Dores do Indaiá, nós na qualidade de legisladores, solicitamos a sempre atenta observação de V. Exa. a cerca da necessidade legal da concessão de reajuste aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Como é sabido nos últimos anos houve uma grande defasagem dos vencimentos dos servidores públicos municipais, o aumento pretendido, e no qual confiam os servidores deste município, deve estar alinhado, aos reajustes ocorridos aos membros das chefias do poder executivo municipais.

É relevante o pedido por várias razoes, no início desta gestão foram aprovados projetos de leis complementares que autorizam reajustes dignos aos




uk









 15 de Setembro de 1882	CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG
	GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIÓGENES COELHO
	• Líder do Democratas - DEM •
	Contato: (37) 8818-9440 - (37) 9124-8484 - (37) 9945-1794 e-mail: leobambriil.vereador.25789@hotmail.com
	Rua: Distrito Federal, nº 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG Telefax: (37) 3551-2371

vencimentos das chefias dos serviços de saúde e da área administrativa de haver um aumento real aos vencimentos dos servidores.

Observando os vencimentos dos servidores e demais benefícios, notas-se que perderam poder aquisitivo em face da não concessão de ganho real e da não reposição integral de perdas inflacionárias ocorridas ao longo dos anos infringindo as garantias de um organismo de leis municipais que amparam, integralmente os direitos legais da classe trabalhadora do serviços publico, conforme prescreve o inciso IX do artigo 102 da lei orgânica do município de dores do indaiá, in verbis:

Art. 102

IX- a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice. (alterado pela emenda nº 04, de 04.04.2006). sem destaque no original.

O quadro atual dos servidores deste município assume contornos verdadeiramente dramáticos, sobretudo para os servidores que exercem funções primarias, e que vem experimentado uma drástica perda em seu poder aquisitivo e especialmente os que foram aprovados nos últimos concursos.

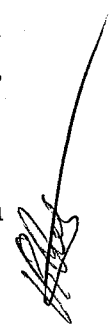
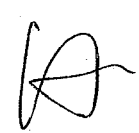
Neste caso foram estes os mais prejudicados, pois seus vencimentos foram achatados a patamares de salário mínimo, reduzindo lhes o poder de compra, levando-os a beira da indignidade salarial.

Vale ressaltar que com o aumento da remuneração dos servidores e a aprovação de leis municipais que respeitem integralmente seus direitos, garantirão as classes contempladas anima novo ao trabalho, um robusto salário, transcendera o reconhecimento do valoroso trabalho desempenhado pelos servidores municipais em nossa sociedade.

Desta feita, esperamos que V. Exa. não fugirá do debate e com a diligência costumeira, atentara ao abismo social que esta se formando neste município.

Antônio

MR.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG**
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIÓGENES COELHO
• Líder do Democratas - DEM •
Contato: (37) 8818-9440 - (37) 9124-8484 - (37) 9945-1794
e-mail: leobambriel.vereador.25789@hotmail.com
Rua: Distrito Federal, nº 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG
Telefax: (37) 3551-2371
15 de Setembro de 1882

Não é salutar que presenciemos esse quadro degradante sem a devida reação, nós vereadores, e o chefe do executivo municipal, Exmo.Sr. Ronaldo Antonio Zica da Costa, juntos devemos alinhar nossos esforços, em prol dos servidores deste município.

Devemos lembrar que sem estes a máquina emperra as engrenagens não se alinham, tudo com parcimônia sem perder de vista a racionalidade e o bom debate.

O que se pretende com a medida de inteira justiça e cunho de absoluta legalidade é que os servidores do município de Dores do Indaiá sejam contemplados com aumento de vencimento em percentual a ser definido pelo executivo e encaminhamento aos vereadores, usando o mesmo percentual generoso como o usado para calcular o reajuste dado aos secretários, subsecretários e chefes de departamentos do município de Dores do Indaiá que tiveram reajuste de mais de 15% (quinze) por cento.

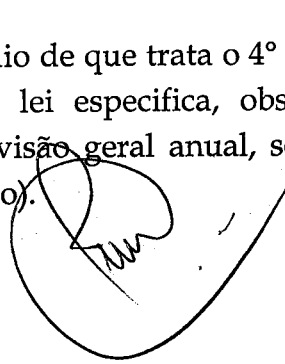
Frisa-se que o percentual que se requer é tecnicamente possível tendo por base as receitas e despesas do último quadrimestre de 2013, portanto justo e real que será encaminhado a este Casa legislativa para apreciação e aprovação.


O que se busca é a justa remuneração, pelo digno trabalho desenvolvido pelos servidores deste município, cuja reposição inflacionaria não é efetiva a muitos anos, haja vista que anualmente não há revisão geral ao arrepio da lei orgânica e da constituição da republica federativa do Brasil, in verbis:

Art.37- a administração publica direta e indireta de qualquer dos poderes da união do distrito federal e dos município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:

I- (...)

X- a remuneração dos serviços públicos e o subsidio de que trata o 4º do art. 39 somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifo nosso).



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG**
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIÓGENES COELHO
• Líder do Democratas - DEM •
Contato: (37) 8818-9440 - (37) 9124-8484 - (37) 9945-1794
e-mail: leobombzil.vereador.25789@hotmail.com
Rua: Distrito Federal, nº 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG
Telefax: (37) 3551-2371
15 de Setembro de 1882

Portanto a partir da oportunidade da promulgação da emenda constitucional nº19 de 05 de junho de 1998, os servidores públicos passaram a gozar do direito constitucional ao reajuste anual dos seus vencimentos ou subsídios de molde a protegê-lo do poder corrosivo da inflação a concessão de reajuste anual para todas as categorias de serviços deixou de traduzir opção discricionária do legislador, convertendo-se em obrigação constitucional imposta ao estado.

Com efeito, em prol da necessária segurança jurídica e do planejamento financeiro do município e de seus servidores o vereador requerente vem perante esta casa de leis e do poder executivo municipal, pleitear que seja enviado a esta casa um projeto de lei que de o reajuste ora pleiteado, sendo fixado a data-base dos servidores do município de dores do indaiá para o dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Desta feita propõe-se que esta egrégia casa, em consenso com o poder executivo municipal, caso necessário, agende com as categorias através do sindicato dos servidores municipais (SINDSEMDI), um cronograma de reuniões estabelecendo passo a passo as ações a serem, desenvolvidas com a finalidade de obtermos o resultado esperado.

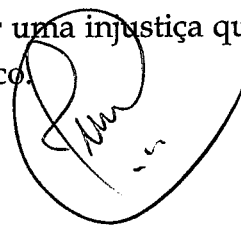
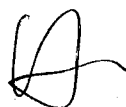
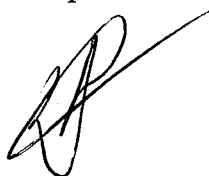
Assim, denota-se o caráter de necessidade de fato de direito, do reajuste pretendido, e no qual tanto o vereador requerente como os servidores municipais aguardam e confiam, com base no prestígio, sensibilidade política e administrativa das autoridades que os representam.

Nossos votos são para que o sucesso desta gestão alcance a valorização dos servidores públicos do município de dores do indaiá, e conseqüentemente retifiquem a credibilidade depositada nos quase 80% (oitenta por cento) de aprovação popular obtida pelo Exmo. Gestor.

Esperamos que o Exmo. Prefeito Municipal possa corrigir uma injustiça que é a perda salarial daqueles que nos prestam os serviços publicos.

Articulação

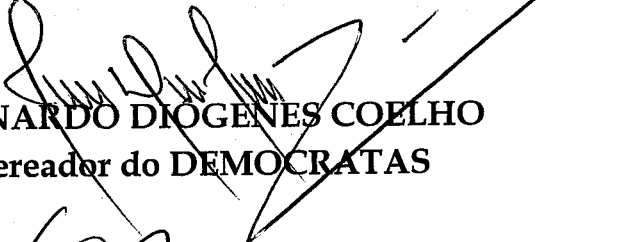
MR.:





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG**
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIÓGENES COELHO
• Líder do Democratas - DEM •
Contato: (37) 8818-9440 - (37) 9124-8484 - (37) 9945-1794
e-mail: leobambriil.vereador.25789@hotmail.com
Rua: Distrito Federal, nº 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG
Telefax: (37) 3551-2371
15 de Setembro de 1882


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG


Aos 31 dias do mês de janeiro de 2014.



LEONARDO DIÓGENES COELHO
Vereador do DEMOCRATAS


ELIAS FERRY DE ARAÚJO
Vereador do PTC


JOSE MARINHO ZICA
Vereador do PV


JOSÉ OLDACK PINTO
Vereador do PV


VANDERLEI RODRIGUES DE PAULO
Vereador do PROS


OSANAM VELOS SANTOS
Vereador do PSDB

RECEBI A 1ª VIA	
Em	03/02/14
às	12:40 horas.
Protocolo nº	23/14
Eliana A. Vieira - Secretária Executiva	